



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

Lei Municipal Número: 00755

De 29 de agosto de 2007.

Certifico que a lei n.º 455
foi publicada em 30/08/07
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da L.O. 1
do município de Atílio Vivácqua - ES

*Torna obrigatória a afixação em quadro mural da
Câmara Municipal de todos os atos produzidos pelo
Executivo Municipal, para fins de conhecimento e
publicidade.*


JULIANA POMBO
SECRETARIA DA CÂMARA

A Presidenta da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá, o Poder Executivo Municipal, remeter ao Poder Legislativo, para fins de afixação em quadro mural da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, cópia de todos os atos aos quais se devam dar publicidade.

§1º - A remessa dos atos do Poder Executivo para afixação no Mural da Câmara Municipal deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do ato.

§2º - As cópias remetidas deverão trazer, em todas as páginas, carimbo com os dizeres "confere com o original", devendo ainda estar assinado pelo responsável pela publicação do Ato ou pessoa autorizada pelo mesmo.

§3º - As cópias dos atos a serem afixados no mural da Câmara deverão ser protocoladas na secretária da mesma, e serão afixados no mural pela Secretária Geral no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o seu protocolo.

Art. 2º - A presente lei abrange Leis, Decretos, Portarias, Atos do Executivo, todo e qualquer contrato da administração com outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal e/ou empresas Públicas ou Particulares, Licitações e demais atos que devam revestir-se de publicidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 29 de agosto de 2007.


Vera Lucia Machado
Presidenta da
Câmara Municipal de Atílio Vivácqua -ES

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"